CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

RESOLUÇÃO Nº 002/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA O ART. 9º DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 E CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA E O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara está vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:
I – receber, examinar e encaminhar aos setores operacionais da Câmara Municipal as reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
c) ilegalidade;
d) abuso de poder; e
e) demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC);

II – sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder; e
III – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público ou outro poder ou outro órgão competente.

Parágrafo único - As reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria desde que por escrito, por meio eletrônico, ou por telefone, e estejam identificadas, sendo vedado o anonimato.

Art. 3º A Ouvidoria será composta pelo Ouvidor e dois servidores assistentes.

Parágrafo único - Os servidores serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo dentre os servidores da Casa.

Art. 4º O Ouvidor no exercício de suas funções poderá:
I – delegar a parte operacional aos assistentes;
II – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado dos Municípios, Ministério Público e demais órgão da administração direta e indireta e setores da própria Casa Legislativa;
III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora; e
IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este comunicará à Presidência que poderá responsabilizar a autoridade do setor ou o servidor público responsável.

Art. 5º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria Parlamentar, estando vinculado à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O SIC deverá assegurar:
I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;
II – informação sobre a tramitação de documentos da Casa; e
III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 8º Compete ao SIC o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação.

Parágrafo único - O pedido de acesso à informação será protocolizado junto a Ouvidoria da Câmara, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo à Ouvidoria deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 9º Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet do Poder Legislativo Municipal; e
§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo.
§ 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genérica, desproporcionais ou desarrazoados, que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados, serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.
§ 4º É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria Parlamentar deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e
III – comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso ao poder, órgão ou entidade que a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação;
§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 11 Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o "caput" deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12 Negado o pedido de acesso à informação, será comunicado ao requerente, dentro do prazo de resposta.

Parágrafo único - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.

Art. 13 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público as descritas no art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14 As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", 13 de dezembro de 2016.

REGINALDO DA ROCHA CAMPOS
Presidente

SILVIO DOS SANTOS NETO
1º Secretário

LUIZ ALBERTO DA CRUZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	VENC. BÁSICO(R$)
XXIV – Ouvidor	CCI	01	4.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

ANEXO II

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Física

Dados do requerente – obrigatórios

Nome:_____
CPF : _____
Documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)
Tipo: _____Número:_____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Endereço físico:
Logradouro:_____ Nº:_____
Complemento:_____Bairro: _____
Cidade:_____ __Estado: _____ CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): ( ) _____
( ) _____

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino
Data de nascimento: ___/___/_____

Escolaridade (completa)

☐ Sem instrução formal ☐ Ensino fundamental ☐ Ensino Médio
☐ Ensino superior ☐ Pós-graduação ☐ Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

☐ Empregado - setor privado ☐ Profis. Liberal/autônomo ☐ Empresário
☐ Jornalista ☐ Pesquisador ☐ Servidor público federal ☐ Estudante
☐ Professor ☐ Servidor público estadual ☐ Membro de partido político
☐ Membro de ONG nacional ☐ Servidor público municipal ☐ Representante de sindicato ☐ Membro de ONG internacional ☐ Outras ☐ Nenhuma

*** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

_____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

☐ Correspondência eletrônica (e-mail) ☐ Correspondência física (com custo)

☐ Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido (Apenas uma informação por formulário - nos termos do art. 9º da Resolução da Mesa Diretora nº 8049/2012 de 10 de julho de 2012) :

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO III

Descrição Sumária das Funções

- Ouvidor da Câmara. Missão: receber, examinar e encaminhar aos setores operacionais da Câmara Municipal as reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal, violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC), sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder, encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público ou outro poder ou outro órgão competente, responder ao requerente quanto às providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo e ainda solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado dos Municípios, Ministério Público e demais órgão da administração direta e indireta e setores da própria Casa Legislativa, requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.